



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PENAL EM DESFAVOR DO  
REVERENDO PADRE FABIO FERNANDES, DA ARQUIDIOCESE DE  
SÃO PAULO, NO TEOR DOS CÂNONES 1717<sup>ss</sup> CIC

Caro Padre Fábio:

- 1) Consideradas as numerosas advertências feitas ao senhor em várias ocasiões por parte da Arquidiocese de São Paulo no passado para que acatasse a disciplina litúrgica em vigor, da Igreja Católica Apostólica Romana;
- 2) Tendo em vista a advertência oral e escrita que lhe foi feita pelo seu Arcebispo em 28 de outubro de 2023;
- 3) Considerando que o senhor não acatou o insistente apelo que lhe foi feito pelo Arcebispo em 28 de outubro de 2023, celebrando a Solenidade de Nosso Senhor Jesus Cristo Rei do Universo em 29 de outubro de 2023, à revelia do calendário litúrgico vigente;
- 4) Consideradas as declarações divulgadas pelo senhor em 29 de outubro de 2023 pelas mídias sociais, ignorando totalmente o insistente pedido e a advertência que lhe fez o Arcebispo;
- 5) Vista a evidente falta de comunhão com a Igreja, a manifesta desobediência às Autoridades Eclesiásticas legítimas, bem como a falta de respeito pelas mesmas Autoridades da Igreja em suas declarações públicas;
- 6) Tendo em vista, ainda, a clara desconsideração e desobediência ao estabelecido pelo Papa Francisco na Carta Apostólica em forma de *Motu proprio*, *Traditionis Custodes*, sobre o uso da Liturgia Romana anterior à reforma litúrgica de 1970, reconfirmadas em suas “retratações” de 06 de novembro de 2023;



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

- 7) Considerando que, em resposta ao pedido de retratação, com nova e explícita advertência do Arcebispo, que lhe foi entregue em mãos por S.E.R Dom Rogério Augusto das Neves, Vigário Geral da Arquidiocese de São Paulo, em 01 de novembro de 2023, o senhor não se retratou mas, com manifestação de 06 de novembro passado, refirmou e agravou os erros que lhe foram indicados na advertência entregue;
- 8) Visto igualmente que não realizou o que lhe havia sido prescrito na advertência: que o senhor manifestasse por escrito, de modo inequívoco e público, sua disposição em aceitar o Magistério vivo da Igreja Católica, a doutrina do Concílio Vaticano II em sua totalidade, o Magistério completo do Papa Francisco, manifestando a sua obediência e respeito devidos ao Papa e ao seu Bispo Diocesano, conforme prometeu na sua ordenação presbiteral. Que se retratasse de modo público e integral de seus ataques ao Papa ao seu Bispo diocesano e manifestasse publicamente a sua aceitação da disciplina litúrgica em vigor na Igreja;
- 9) Considerando suas graves afirmações com teor cismático, publicadas em 06 de novembro de 2023 por mídias sociais;
- 10) Considerando a incitação de sacerdotes e fiéis à desobediência contra as Autoridades Eclesiásticas, a doutrina e a disciplina eclesásticas, ex can. 1373 CIC;

DECRETO

A ABERTURA DE PROCESSO PENAL ADMINISTRATIVO NO TEOR DOS CÂNONES 1717ss CIC; 751-752; 1331-1333; 1336; 1364, 1-2; 1371, 1; 1373 CIC,

E NOMEIO

INSTRUTOR, O REVMO. MONSENHOR DR. SÉRGIO TANI; E, COMO NOTÁRIO, O REVMO. PADRE MS. EDICLEI ARAÚJO DA SILVA.

+



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

Tendo em vista o que estabelece o Código de Direito Canônico, em seus cânones 49; 1720 e 1722 CIC, e tendo regularmente ouvido o Promotor de Justiça,

**PRECEITUO CAUTELARMENTE, NO TEOR DA LEI CANÔNICA:**

- a) Que o senhor, Revmo. Pe. **Fábio Fernandes** seja afastado do Ofício de Pároco, da Paróquia Nossa Senhora das Angústias (Barra Funda, Região Episcopal Sé), na Arquidiocese de São Paulo,
- b) Que entregue a Paróquia no prazo peremptório de **cinco dias úteis**, a contar da notificação deste Decreto, com a devida prestação de contas, administrativa, financeira e pastoral, da mesma paróquia à S.E.R. Dom Rogério Augusto das Neves, Bispo Auxiliar de São Paulo, advertindo e recordando Vossa Reverendíssima a respeito do delito também previsto pelo cân. 1393 CIC;
- c) Que passe a residir na “Casa São Paulo”, sempre de comum acordo com S.E.R. Dom Rogério Augusto das Neves, que não deixará de prover a Vossa Reverendíssima um digno sustento conforme norma canônica;
- d) Que fique afastado do exercício do ministério público e pregação pública, sendo-lhe permitido somente celebrar em privado a Santa Missa, com a assistência de um fiel.

Notifique-se. Execute-se. Arquive-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

*+ Odilo Card. Scherer*  
Cardeal Odilo Pedro Scherer  
Arcebispo de São Paulo



*Pe. Everton Fernandes Moraes*  
Pe. Everton Fernandes Moraes  
Chanceler do Arcebispado

Prot.: 1717/23.

*Recibido!*  
*R. Fábio Fernandes*  
*27/11/2023*